



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FLORIANO – 1ª VARA

Rua Fernando Marques, 760/Centro, Floriano/Pi - Fone: (89) 3521-3184

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL (Resolução nº 066/2009 da CGJ/PI)

RELATÓRIO FINAL

Em atendimento às disposições contidas no Provimento nº 066/2009, bem como da Portaria nº 159/2010, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, realizou-se Correição Ordinária Anual no 1º Cartório de Notas, Registro de Imóveis e Civil desta Comarca de Floriano/PI, no período de 03 a 31/05/2010, abrangendo todos os atos praticados no ano de 2009.

Inicialmente foi publicado, no dia 01/04/2010, Edital de Convocação contendo o cronograma da Correição, para conhecimento de todos, ao tempo em que foram expedidos ofícios de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça, aos demais juízes locais, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como à Defensoria Pública, convidando-os a se fazerem presentes aos trabalhos.

Após a abertura da Correição, ocorrida na sede da própria serventia extrajudicial, lavrou-se a ata respectiva e logo em seguida passei a vistoriar os títulos de nomeação dos servidores, prosseguindo com os demais atos mencionados no supracitado Provimento.

DOS SERVIDORES

O Cartório inspecionado é dotado de pessoal altamente qualificado e em número suficiente para atender à demanda, cujo rol segue em anexo.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público Estadual se fez presente aos trabalhos da Correição, na pessoa do Dr. Manoel de Barros Monteiro – titular dos registros públicos.

DOS LIVROS VISTORIADOS

Todos os livros foram devidamente vistoriados e os únicos que apresentaram algumas irregularidades foram os do registro civil, oriundos de uma serventia oficializada, que foram transferidos para a serventia extrajudicial inspecionada. Em três desses livros detectamos pequenas



a.ong more a mag

rasuras não ressalvadas, no que orientei os servidores a procederem de forma correta.

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CARTÓRIO

O Cartório inspecionado encontra-se instalado próximo ao fórum da Comarca e é dotado de estrutura necessária ao seu bom funcionamento. tais como rampa de acesso, condições de segurança satisfatórias, ambiente climatizado, espaço amplo, etc.

OUTROS ITENS OBJETO DA INSPEÇÃO

Demais itens inspecionados foram registrados no Anexo II que acompanha estes autos, não havendo nada mais a ser acrescentado, já que satisfeitas as exigências contidas no supracitado Provimento.

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Esta correição foi concluída em 28 de maio do ano de 2010, porém só agora este Relatório está sendo feito, pois durante todo esse tempo estive envolvido com outras atividades forenses, cuja solução, no meu entender, exigia tratamento prioritário. Reconheco que não cumpri com o prazo contido no Provimento nº 066/2009, dessa Corregedoria de Justiça, mas que farei o possível para não mais incorrer nesse tipo de deslize.

Fato é que conseguimos, finalmente, efetivar a correição que se encontrava pendente, sem que tenha recebido qualquer reclamação relacionada às atividades da serventia, reclamações contra servidores ou contra a própria Tabelia, o que nos deixou bastante contentes e conscientes do dever cumprido. A Senhora Jardane Rocha tem se mostrado uma pessoa altamente responsável no comando do seu Cartório, sempre obediente às determinações legais, pessoa organizada e exemplo a ser seguido por aqueles que buscam a perfeição.

Este é o meu sucinto relatório, o qual submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes landim Filho. Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Piauí, acompanhado dos demais documentos dos autos da Correição Ordinária Anual, ao tempo em que lhe expresso meu conceituado respeito e protesto de admiração.

Floriano/PI, 16 de agosto de 2013

DI. NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz Corregedor

Processo nº 0001081-26.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de FLORIANO-

Ы

Juiz Corregedor: Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO (1ª Vara)

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 Realização dos Trabalhos: de 03 a 28 de maio de 2010

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE FLORIANO - CARTÓRIO BARBOSA - SERVENTIA PRIVADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL -CORREGEDORIA GERAL / DE JUSTIÇA/CGJ ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO Ν° JUDICIÁRIA 3.716/1076 _ REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ -CORREIÇÃO INTEMPESTIVA - LONGO PRAZO PARA ENTREGA AO ÓRGÃO CORREGEDOR -PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DE ACORDO COM **PREVISTO** NΑ NORMA REGENTE **CUMPRIMENTO** DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS -PUBLICIDADE - JUNTADA DAS COMUNICAÇÕES DE PRAXE - AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 -QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - DOCUMENTO ASSINADO E RUBRICADO APENAS PELO JUIZ CORREGEDOR NOTICIA DE **FALHAS** ENCONTRADAS NO CARTÓRIO AUDITADO APROVAÇÃO CORREICÃO INCOMPLETA **NECESSIDADE** PREJUDICADA MANIFESTAÇÃO DO JUIZ E DO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO CORREICIONADO - PRAZO DE



CINCO DIAS - BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário Jocal responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau; consoante normas vazadas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716/79, art. 27, caput, Regimento Interno do TJPI, art. 96, Regimento Interno e Código de Normas da CGJ;

2-O procedimento correidional é intempestivo eis que, embora conste que fora realizado no mês de maio de 2010 e com o levantamento das atividades extrajudiciais realizadas no ano anterior, como determina o art. 1º, do Prov. 066/2009, o resultado do trabalho fora entregue para análise deste órgão apenas no dia 21 de agosto deste ano, lapso temporal que, à luz de um juízo de razoabilidade, afasta a tempestividade do procedimento;

3-Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8°, inciso II);

4-As atas de abertura e de encerramento também estão presentes neste feito; (Prov. 066/2009, art. 8°, inciso III);

5- Conclui-se pelo cumprimento da publicidade, eis que o Juiz Corregedor colacionou as comunicações de praxe exigidas pelo Prov. nº 066/2009, art. 8º, inciso II c/c Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º;

6-O Questionário Correicional está assinado e rubricado pelo juiz, mas não pela chefe do ofício, como determina o Provimento 066/2009, art. 6°, § 8°. Além disso, o magistrado não se reportou às alíneas (de "a" a "m") do art. 1°, do Provimento 066/2009;

7-Segundo os dados lançados no questionário correicional, a serventia auditada não observa o item **A-08**, que se refere à necessidade de priorizar o atendimento de idosos, gestantes, pessoas com criança de colo e com necessidades especiais, norma da Lei Federal nº 10.048/2000, arts. 1º e 2º. Além disso, o autor da correição informou sobre pequenas rasuras sem ressalvas em livros do Registro de Pessoas Naturais;



8- A aprovação, de plano, do trabalho correicional pressupõe o cumprimento, recomendações normativas:

9-Baixa dos autos em diligência para manifestação da autoridade judicial e do responsável pelo cartório. Tudo dentro do prazo de ¢inco dias;

10-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página/da CGJ;

11-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de SIMÕES-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de FLORIANO-PI realizada pelo Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Vuiz de Direito da 1ª Vara, no período de 03 a 28 de maio de 2010, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelo "CARTÓRIO ROCHA" de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009; em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, caput, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justica, art. 6° e no Provimento nº 066/2009,

Extrai-se do incluso Relatório de fl. 28/29 que a atividade correicional. levantou os serviços prestados pela serventia no ano de 2009, fora precedida de Edital de Chamamento e da expedição das comunicações de praxe.

O magistrado informa que determinou a la vratura da ata de instalação do procedimento e logo em seguida passou a examinar os títulos de nomeação dos servidores e os atos mencionados no provimento de regência. Além disso, registra a presença do representante do Ministério Público na comarca durante o período de realização do procedimento correicional.

Destarte, informa que o cartório é dotado de pessoal qualificado e em número suficiente para o atendimento da demanda.

Assevera que vistoriou todos os livros, encontrando rasura sem



ressalvada apenas em três do Registro Civil procedentes de um cartório oficializado, fato que ensejou orientação no sentido de que a ocorrência não se repetisse.

Sobre as instalações físicas, noticia que o oficio tem endereço próximo ao Fórum, dispondo das condições ideais, tais como: rampa de acesso, segurança, climatização, espaço amplo, etc.

Em análise conclusiva, o Juiz Corregedor destaca que a demora no envio do trabalho correicional resultou de seu envolvimento em outras atividades forenses, que entendia prioritárias, de modo que reconhece não ter obedecido ao disposto no Provimento nº 066/2009, mas que fará o possível para que tal deslize não volte a acontecer.

Por derradeiro, aduz que conseguiu realizar a correição pendente sem que tenha recebido qualquer reclamação contra os servidores do cartório, fazendo destaque para atuação da serventuária Jardane Rocha que, segundo o magistrado, trata-se de pessoa responsável no comando do oficio, organizada e sempre atenta às prescrições legais.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/29.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. <u>Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas</u>, o Corregedor Geral da Justiça deve reàlizar uma de caráter geral anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)



(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funçionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito: (omissis)

XXII – abrir:

XXII — aprir: (omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça. (omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Orgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiçà, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.



Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça/terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribural de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elençadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes; (omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, distiplina:

Art. 6° - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3°- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assidua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, o demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:



Art. 1º. As Correições Ordinárias, das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz tiular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de decibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de FLORIANO-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelo "Cartório Rocha" no período abrangido pela presente correição, qual seja, de 1º de janeiro a 31 de dexembro de 2010.

No que se refere ao aspecto temporal para a realização e abrangência das correições extrajudiciais, o Provimento nº 066/2009 traz as seguintes



recomendações:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório: (omissis).

§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.

(omissis)

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, com possibilidade de encerramento no mês de junho do mesmo ano, devendo a justificativa vir demonstrada nos autos correicionais.

No caso em tela, extrai-se da documentação acostada que o procedimento fora realizado no período de 03 a 28 de maio do ano de 2010, com o levantamento das atividades realizadas no ano de 2009, fato que, em tese, demonstra cumprimento do quesito tempestividade do trabalho.

Por outro lado, vale frisar que o provimento de regência não estabelece prazo para a entrega do trabalho correicional.

Todavia, exercendo um juízo de razoabilidade não se pode considerar tempestiva uma correição realizado no mês de maio do ano de 2010, cuja apresentação ao órgão correicional ocorra após transcorridos mais de três anos, como se deu neste caso.

Acerca do princípio da razoabilidade, segue abaixo a lição de José dos Santos Carvalho Filho, observemos:



"Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, a inda que os juízos de valor que provocaram a conduta possa dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situau dentro dos standards de aceitabilidade ..." (Manual de Direito Administrativo/ José dos Santos Carvalho Filho. — 25. ed. ver., ampl. e atual. Até a Leinº 12.587, de 3-1-2012. — São Paulo: Atalas, 2012, pg. 39)

Portanto, em que pese a justificativa do signatário de que atividades forenses mais urgentes lhe impediram de encaminhar os documentos correicionais para análise deste órgão em tempo hábil, não se pode considerar que o lapso temporal de mais de três anos se mostre razoável ao ponto de justificar a tempestividade da correição sob exame.

Aliás, em recente decisão proferida em caso semelhante, manifestei-me da seguinte forma:

"Exercendo um juízo de razoabilidade acerca da situação verificada neste feito, haja vista que o Provimento nº 066/2009 não indica prazo para a apresentação da entrega do trabalho ali disciplinado, à Corregedoria Geral de Justiça, não tenho como considerar que a juntada dos dados dos serviços extrajudiciais desenvolvidos no juízo durante o período abrangido pela correição autórize o acolhimento do pleito da magistrada (retificação da autivação), eis que tal documentação chegou a este processo la neste ano de 2013, mais precisamente em 08/02/2013 portanto, passados quase um ano da apresentação dos autos da Correição Judicial (10/05/2012). De outro modo estar-se la criando procedente por demais grave, na medida em que seria criada a possibilidade de o magistrado, mesmo não tendo cumprido seu dever correicional, pudesse a qualquer momento apresentar à Corregedoria de Justiça os dados referentes ao procedimento e, assim, tê-lo como realizado e consequentemente, desincumbindo-se de seu mister o que não pode ser aceito por este órgão que tem como função básica a fiscalização dos serviços da Justiça de 1º Grau. Vale destacar que isso não significa uma afirmação de que à magistrada tenha feito uso desse expediente, mas sim, a pòssibilidade de se criar um precedente que favoreça descumprimento das normas correicionais em vigor. De toda sorte e ainda que o Questionário Correicional apresentado às folhas 76/86 tenha sido datado de 29/02/2012, acolho o documento e as informações sobre o art. 1º do Provimento nº 066/2009 como sendo a Correição Extrajudicial da Comarca de Padre Marcos, todavia, apresentada intempestivamente, cuja data de aferição resta prejudicada pelas razões já expostas". (Proc. 0000331-



24.2013.8.18.0139).

Sendo assim, considero intempestiva a presente correição extrajudicial.

Verifico que o magistrado atendeu às formalidades de instauração do procedimento com publicação da Portaria (fl. 05) e do espectivo Edital de Convocação (fl. 06).

As atas de instalação de encerramento dos trabalhos correicionais repousam nos autos às fls. 04 e 27, respectivamente, conforme exige o art. 8°, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constat (omissis) III - os termos das solenidades de abertura e encerramento; (omissis)

Vislumbro nos autos os ofícios de comunicação (fls. 08/14), conforme exigido pelo art. 8º, inciso II, do provimento em estudo, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoría Geral da Justiça, deverão constar:

I – (omissis);

II - as portarias, edital e via dos oficios de comunicação da Correição;
(omissis)

Destarte, à luz do provimento de regência, a publicidade das Correições Extrajudiciais se dá tanto por meio da publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, mas também com a comunicação do procedimento aos operadores do Direito elencados no art. 2°, § 1º do Provimento 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 2°. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado oficio de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se



houver Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

O magistrado trouxe à baila o Questionário Correicional por ele assinado e rubricado, mas sem as rubricas e assinatura da responsável pelo ofício, como determina o § 8°, art. 6° do Provimento 066/2009, observemos:

§ 8° - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar, a esse respeito, que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6°, § 7°.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7° - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Os autos correicionais não foram instruídos com as informações exigidas pelas alíneas (de "a" a "m") do art. 1º, do Provimento nº 066/2009.

Após exame dos dados lançados no Questionário Correicional, verifico que, no geral, a serventia desenvolve as atividades notariais conforme as exigências pertinentes, eis que o juiz não trouxera informações negativas, a não ser quanto ao descumprimento do quesito A-08 (atendimento preferencial) e indicação de rasuras sem ressalvas nos livros: Registro de Nascimento, Registro de Casamento e Registro de Natimorto, ocorrências que precisam ser esclarecidas.

Sobre a necessidade de atendimento preferencial, vale frisar que se trata de exigência legal, senão vejamos o que dizem os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.048, de



08 de novembro de 2011:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

O trabalho correicional atendeu, em parte, às exigências do provimento regente, de modo que as omissões identificadas impedem sua aprovação, de plano.

Ex Positis, baixo em diligência a Correição Extrajudicial realizada no "Cartório Rocha" da Comarca de FLORIANO-PI (1ª Vara), relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, a fim de que a autoridade judicial supra, no prazo de cinco dias, as omissões identificadas.

A serventia fiscalizada, por sua vez e no mesmo prazo, deve esclarecer os pontos negativos lançados no processo correicional.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste decisum como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de FLORIANO-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI),

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça